

(CP/252/42)
NF/HLS.

Proc. 15.76/42
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 20 de março de 1942, na parte que determinou ao recorrente restituir, a Maria Amélia Corrêa Machado, "companheira" do ex-associado Sebastião Corrêa Machado, a importância relativa à diferença existente entre $\frac{3}{4}$ da indenização recolhida àquele Instituto, por acidente de trabalho, e 50% da mesma indenização:

CONSIDERANDO que, tendo sido a indenização recolhida ao Instituto na base de $\frac{2}{3}$, por força do disposto no art. 23, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, não pode, conforme bem alega o recorrente, prevalecer a fração $\frac{3}{4}$ para o cálculo da diferença a ser efetuada em relação a 50% da indenização prevista no Decreto-lei 2.282, de 6 de junho de 1940, que modificou o referido artigo do decreto 24.637;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra dois), vencido o relator, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para determinar a restituição à interessada da diferença entre $\frac{2}{3}$ e $\frac{1}{2}$ da indenização paga, em virtude do acidente de trabalho que vitimou o falecido associado, devendo as restantes indenizações ser pleiteadas perante o Juízo de Acidentes de Trabalho,

Proc. 15.746/41.

-2-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
uma vez que não é este Conselho competente para decidir sobre
o assunto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942.

a) Silvestro Pércles

Presidente

a) Ozeas Notta

Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim.

Procurador Geral

Assinado em 1/11/1, 43.

Publicado no "Diário da Justiça, 2-11-1/43.